



Comissão de Licitação

Fis. *DFB* / *MA*

P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021-SMS



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Comissão de Licitação
Fls. 019 / 1
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021-SMS
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Mauriti, composta por: Cícera Arrelida Leite – Presidente; José Willian Cruz Figueirêdo, José Edielson Pimenta Xavier e Larinda Franca de Almeida – Membros, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA SEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUS, PERTINENTES AOS GRUPOS 02 (SUBGRUPO01), 03 (SUBGRUPO 02) E 07, (SUBGRUPO 01 E FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07), DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO. (ANEXO I).**

FUNDAMENTAÇÃO: Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, somente poderá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das **08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, até o dia 09 de agosto de 2021.** A seção de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 09 de agosto de 2021 as 10:00 horas.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 09/08/2021, impreterivelmente às 08:00h. sendo endereçados a comissão de licitação de Mauriti – CE, localizado à Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista – Mauriti – Ceará.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência**
- ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento**
- ANEXO III – Valor máximo dos serviços**
- ANEXO IV – Minuta do Contrato**

1.DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA SEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUS, PERTINENTES AOS GRUPOS 02 (SUBGRUPO01), 03 (SUBGRUPO 02) E 07, (SUBGRUPO 01 E FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07), DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO. (ANEXO I).



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 080 / 1
P.M - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.2. Os serviços serão prestados na cidade de Mauriti - Ce, através de encaminhamento emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Mauriti;
- 1.3. Determina-se que o valor seja os estipulados no **Anexo IV A DO TERMO DE REFRÊNCIA** deste Edital;
- 1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, situado à Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista - Mauriti - CEARÁ ou <https://www.mauriti.ce.gov.br/> ou <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> - Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará.
- 1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.
- 2.2. Não será credenciada pessoa jurídica que:
- 2.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.2. Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.4. Cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2.5. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.6. Empresas Reunidos sob forma de consórcio.

2.3. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

- 2.3.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 2.3.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art.



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.3.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.2.6 do presente Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 01 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.
CREDENCIAMENTO Nº. - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
NOME/RAZÃO SOCIAL/PESSOA FÍSICA: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)
CPF/CNPJ: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

3.1. Serão abertas em sessão pública os envelopes apresentados para habilitação ao presente CREDENCIAMENTO, devendo a Comissão de Credenciamento:

3.1.2- Receber e proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

3.1.3- Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste EDITAL, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;

3.1.4- Lavrar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

3.1.5- Analisar recursos, porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não a faça, encaminhar devidamente informados a Autoridade Competente;

3.1.6- Encaminhar o resultado para publicação.



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 082 / 1
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.**

3.2.1. Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.

3.2.3 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação:**

3.3.2. – PESSOA JURÍDICA:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;
- b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c.1) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c.2) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c.3) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – **CRS** e;
- c.5) Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, se considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- d) - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- d.1) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- d.2) - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

III - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento fiscal e contratual, comprovando que a **LICITANTE** prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- b) prova de inscrição dos profissionais nos conselhos regionais competente.



PREFEITURA DE
MAURITI
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 084 / 1
P.M - Mauriti/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- c) Declaração com relação de contatos para comunicações oficiais, em especial e-mail, telefone, whatsapp. A ausência deste documento não causará inabilitação da licitante.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme critério de pontuação a seguir.

4.1.1 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1.1.1. A documentação apresentada será avaliada por Comissão de Licitação.

4.1.1.2. Inicialmente, será conferida, analisada e julgada a documentação de habilitação, que deve ser atendida em sua plenitude, a falta de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da interessada

4.1.1.3. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, as entidades interessadas que atenderem as condições de habilitação.

4.1.1.4. As pessoas jurídicas interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos, seja para a Habilitação ou Proposta de Preços serão consideradas DESCRENCIADAS, para a celebração de futuro contrato para a prestação dos serviços.

4.1.1.4.1. A comissão de licitação se reserva ao direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.1.1.4.2. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.1.1.4.3. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mauriti/Ce, no prazo de 02 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos

4.1.1.5. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, da avaliação das Entidades interessadas;

4.1.1.6. Após a homologação, será providenciado o Processo de Inexigibilidade para a contratação das Pessoas Jurídicas consideradas habilitadas e futura assinatura de Contrato de Prestação de Serviços;

4.1.1.7. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1.1.8. A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada respeitado o contraditório, por motivado interesse público;
- 4.1.1.9. Até a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, poderá a Comissão de Licitação desclassificar propostas das pessoas jurídicas participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos estipulados nesta Chamada Pública, respeitado o contraditório e ampla defesa;
- 4.1.1.10. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO III), com os prestadores considerados habilitados.
- 4.1.1.11. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da área de abrangência. Da mesma forma, não se obriga a implantar, toda a programação física – orçamentária ofertada pelo prestador, sendo que esta será adequada a necessidade da população de abrangência do serviço em questão.
- 4.1.1.12. Das decisões da Comissão de Avaliação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações que será dirigido a Secretaria de Saúde;
- 4.1.1.13. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Saúde.
- 4.1.1.14. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1 A distribuição dos serviços às Credenciadas ocorre de forma **EQUITATIVA (RODIZIO)**, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado.
- 4.2.2 Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição de exames referente aos itens constantes do Anexo I, será equânime, realizada com controle em protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.

5. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.
- 5.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos, ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de entrega dos envelopes de credenciamento apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Comissão de Licitação
Fl. 086 / 13
P.M - Mauriti/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até a data que trata o item 5.2.

5.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- 6.1.1. Habilitação ou inhabilitação do requerente;
- 6.1.2. Anulação ou revogação do credenciamento;
- 6.1.3. Penalidades aplicadas.

6.1.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 6.1.1 à 6.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 6.1.1 se presentes as empresas participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

6.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

6.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

6.6. O recurso poderá ser entregue presencialmente na Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista - Mauriti - Ceará, ou via o e-mail <https://www.mauriti.ce.gov.br/>, desde que neste último seja assinado de firma digital, via certificado digital.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

7.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

7.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 087 / 1
P.M - Mauriti/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO IV A DO TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 8.2. Nos valores pagos já estão incluídos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.
- 8.3. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.
- 8.4. **DOS PREÇOS:** Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.
- 8.5. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 9.1 Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda, mediante a apresentando de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2 A despesa será empenhada e liquidada nas seguintes dotações orçamentárias: 1102.1030101712.066 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde e 1102.1030210042.071 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- 9.3 A Secretária de Saúde do Município de Mauriti, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 10.1. Prestar serviços especializados, estabelecidas no anexo IV, junto a Secretaria de Saúde do Município de Mauriti.
- 10.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- Multa;
 - Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 088 / 1
P.M - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Suspensão do direito de licitar junto a prefeitura municipal de Mauriti; e
d) Declaração de inidoneidade.
- 11.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:
- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
 - e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
 - f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 11.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o município de Mauriti pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
- 11.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 11.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 11.7. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
- 11.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Diretoria Administrativa Financeira da Secretária de Saúde, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 11.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento, de acordo com a minuta anexo I A do termo de referência, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 Serão motivos de descredenciamento quando:
- 13.1.1 O credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, deste EDITAL.
- 13.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 089/14
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.1.3. Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- 13.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.
- 13.2. Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedira o deferimento do pedido.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Homologado o Credenciamento, a Secretaria de Saúde do município de Mauriti, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.
- 14.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.
- 14.1 O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.
- 14.2 O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica, física e tecnológica para a execução dos procedimentos de acordo com cada grupo de exames (Anexo I).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Fica assegurado à Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 15.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 15.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
- 15.4 A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti I poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.
- 15.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretária de Saúde do Município de Mauriti e/ou Comissão Permanente de Licitação.
- 15.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Secretária de Saúde do Município de Mauriti.

16. DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de MAURITI, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Mauriti/CE, 23 de julho de 2021.


CIGERA ARRELLA LENTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Comissão de Licitação
Fls. 090 / A
P.M - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 09 / 14
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA SEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUS, PERTINENTES AOS GRUPOS 02 (SUBGRUPO 01), 03 (SUBGRUPO 02) E 07 (SUBGRUPO 01 E FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07), DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO.

1.2 O procedimento tem por finalidade a contratação de prestadores de serviços de saúde para a prestação de serviços públicos de saúde nas quantidades, condições e especificações descritas no item 4 deste termo de referência, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Mauriti.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestação de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuidade no atendimento da população do Município de Mauriti-Ce, demandando, dessa forma, serviços prestados, por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, ainda que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

O credenciamento é, sem dúvidas, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, o pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 092/A
P.M. - Mauriti/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE SAÚDE

desse mecanismo. O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





Comissão de Licitação
Fls. 093 / A
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE SAÚDE

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.) [i], após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Nº 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 094 / 3
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE SAÚDE

exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





Comissão de Licitação
Fls. 95/4
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE SAÚDE

Cumpre salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade[ii]. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Não obstante, um detalhe importante deve ser observado. Falo aqui em inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei 8666/93). Entretanto, cabe esclarecer que alguns Estados se preocuparam em regradar tal sistema quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do próprio Estado do Paraná, que regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei 15.608/2007, ainda que superficialmente. Os demais Entes que não editaram tais leis continuam sem um regramento específico para o credenciamento, o que não significa dizer que estão impossibilitados de utilizá-lo. Conceito e requisitos.



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





Comissão de Licitação
Fls. 096
P.M - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Mas é óbvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos[iiii]. E parece óbvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, destaco aqui três requisitos que considero de suma importância para se manter a lisura de tal mecanismo.

O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tenha

Evair

Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



unicef





Comissão de Licitação
Fls. 097/A
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE SAÚDE

ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

Esta PUBLICIDADE deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

Ainda sobre este tema é relevante salientar que o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ATO CONVOCATÓRIO com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Neste caso em específico estaremos utilizando o CREDENCIAMENTO, pois aonde não trataremos de selecionar apenas uma proposta, mas todos as que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, encontrando possibilidade jurídica com esteio no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O conceito da licitação no Direito Administrativo tem sido definido como um prévio procedimento necessário para as contratações de bens, serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, destinado a escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público. No tocante a Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, expressão licitação pública é empregada para caracterizar um princípio básico a ser observado em todas as contratações em que for parte o Poder Público com terceiros.



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

Evairio



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 098 / 107
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE SAÚDE

Helly Lopes Meireles com bastante clareza, define a licitação como sendo “um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (in Direito Administrativo, editora Malheiros, pg. 237).

Em linhas gerais, pode dizer-se que, a supremacia do interesse público exige, como regra geral a licitação prévia para todas as contratações da Administração Pública.

Já o CREDENCIAMENTO difere um pouco da LICITAÇÃO. No credenciamento, a Administração Pública convoca todos os interessados que pretendam contratar com o Poder Público, desde que satisfaçam algumas exigências previamente estabelecidas em edital. Nesse sistema de contratação, a própria Administração já estipula as condições, inclusive preço que pretenda pagar. Uma vez cumpridos os requisitos, não haverá competição entre os interessados, pois todos deverão ser contratados.

Apesar de não existir nenhuma regulamentação legal sobre o assunto, tal procedimento já foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive, tendo sido recomendado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, conforme TC – Nº 016.171/94, TC – nº 016.522/95-8.

Em 1995, em consulta formulada ao TCU, pelo então Exmo. Sr. Ministro interino da Educação, sobre a viabilidade da contratação de serviços médicos-assistentes aos seus servidores, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde, o Tribunal de Contas da União, no processo TC – 016.522/95-8, defendeu como licita essa modalidade de contratação para tais serviços. No entanto, ressaltou alguns aspectos, que rigorosamente deveriam ser observados:

- a) Acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;
- b) Convocação por meio dos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação;
- c) Fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços prestados.



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 099 / 1
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE

A propósito, cabe destacar ainda, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero, Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência Médica do TCU, que assim se pronunciou sobre o credenciamento de serviços médicos:

“(…) uma particularidade do credenciamento é que permite buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais conveniados ou credenciados, mais adequados à plena satisfação dos serviços desejados”.

Com bastante clareza, o citado Ministro do TCU, na Decisão de nº 656/95 – TCU – Plenário, demonstrou a perfeita harmonia na aplicação da figura do Credenciamento, traçando um comparativo com alguns princípios que norteiam a licitação:

“Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira:

LEGALIDADE – a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93;

IMPRESSOALIDADE – o credenciamento obedece a este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviços que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;

IGUALDADE – no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;

[Handwritten signature]

Evaniel



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE SAÚDE

PUBLICIDADE – antes de concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação, podendo, inclusive a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;

PROBIDADE ADMINISTRATIVA – o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na lei de licitações, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame;

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;

JULGAMENTO OBJETIVO – no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que na licitação formal. Pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviços, que depois terão de ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços ao beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto, não basta ser credenciado para prestar os serviços, tem que contar com a confiança da clientela.”

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



unicef



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 5.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;
- 5.3. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 5.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.7. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 5.9. As empresas contratadas para prestar os serviços deverão instalar ou terceirizar na sede do Município de Mauriti/CE, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.10. A(s) Contratada (s) só poderão realizar os exames, objeto do presente termo, mediante autorização da Contratante;



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.11. A contratada é responsável pela entrega de segunda via de resultado ou substituição de exames;
- 5.12. É de responsabilidade da Contratada a coleta, caso seja necessário, sem ônus para a Contratante;
- 5.13. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 5.14. O laudo emitido pela Contratada deve estar disponível e arquivado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 5.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 6.1. Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. A despesa será empenhada e liquidada nas seguintes dotações orçamentárias:
1102.1030101712.066 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde e
1102.1030210042.071 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa nº
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- 6.3. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Comissão de Licitação
Fls 103 / *[assinatura]*
P.M - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE SAÚDE

7.1. A duração contratual será a partir da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, por 12 (doze) meses.

7.2. O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com a necessidade referenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti, respeitando o número de procedimentos e os valores constantes da tabela SUS anexados a este termo, bem como valor dos serviços pagos na última contratação da SMS.

Lote I - Próteses

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SUS	VALOR TOTAL
01	Prótese Total Maxilar	UND	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
02	Prótese Total Mandibular	UND	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
03	Prótese Parcial Removível Maxilar	UND	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
04	Prótese Parcial Removível Mandibular	UNID	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00

[assinatura]

[assinatura]



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 109 / 110
P.M - Mauriti/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE

Lote II - Prestação de serviço de exames laboratoriais

PROCEDIMENTOS	QTDE	R\$ SUS	R\$ TOTAL
020201004-0 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60
020201012-0 DOSAGEM DE ACIDO URICO	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
020201018-0 DOSAGEM DE AMILASE	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
020201020-1 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00
020201021-0 DOSAGEM DE CALCIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
020201022-8 DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
020201027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
020201028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
020201029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	5.000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
020201031-7 DOSAGEM DE CREATININA	5.000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
020201041-4 DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	12	R\$ 2,01	R\$ 24,12
020201042-2 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
020201043-0 DOSAGEM DE FOSFORO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
020201044-9 DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
020201046-5 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
020201047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	10.000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
020201057-0 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
020201060-0 DOSAGEM DE POTASSIO	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
020201061-9 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	12	R\$ 1,40	R\$ 16,80
020201062-7 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
020201063-5 DOSAGEM DE SODIO	204	R\$ 1,85	R\$ 377,40



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Comissão de Licitação
Fls. 105 /
P.M. - Mauriti/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE

020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACETICA (TGO)	DE GLUTAMICO-	5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE (TGP)	DE GLUTAMICO-PIRUVICA	5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	DE	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	DE	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	DE	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
020202007-0	DETERMINACAO TEMPO DE COAGULACAO	DE	948	R\$ 2,73	R\$ 2.588,04
020202009-6	DETERMINACAO TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	DE	648	R\$ 2,73	R\$ 1.769,04
020202010-0	DETERMINACAO TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	DE	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
020202014-2	DETERMINACAO TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTOMBINA	DE	324	R\$ 2,73	R\$ 884,52
020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	DE	1.176	R\$ 2,73	R\$ 3.210,48
020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	DE	24	R\$ 1,53	R\$ 36,72
020202031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	DE	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
020202036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMATOCRITO)	HEMOGLOBINA,	8.088	R\$ 2,73	R\$ 22.080,24
020202037-1	HEMATOCRITO		12	R\$ 1,53	R\$ 18,36
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO		10.000	R\$ 4,11	R\$ 41.100,00
020202039-8	LEUCOGRAMA		12	R\$ 2,73	R\$ 32,76
020202041-0	PESQUISA DE CELULAS LE		12	R\$ 4,11	R\$ 49,32
020202044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	DE	12	R\$ 2,73	R\$ 32,76
020202046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	DE	12	R\$ 2,73	R\$ 32,76
020202049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO		12	R\$ 2,73	R\$ 32,76
020202050-9	PROVA DO LACO		12	R\$ 2,73	R\$ 32,76

Euavil



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 106 / 107
P.M. Mauriti-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE

020203007-5 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	336	R\$ 2,83	R\$ 950,88
020203020-2 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
020203047-4 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
020203063-6 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
020203065-2 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	252	R\$ 7,78	R\$ 1.960,56
020203067-9 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
020203074-1 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	264	R\$ 11,00	R\$ 2.904,00
020203076-8 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	200	R\$ 16,97	R\$ 3.394,00
020203081-4 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
020203085-7 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	276	R\$ 11,61	R\$ 3.204,36
020203087-3 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
020203092-0 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	240	R\$ 17,16	R\$ 4.118,40
020203109-8 TESTE TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	12	R\$ 4,10	R\$ 49,20
020203111-0 TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	5.000	R\$ 2,83	R\$ 14.150,00
020203113-6 TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	372	R\$ 10,00	R\$ 3.720,00
020203117-9 TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	12	R\$ 2,83	R\$ 33,96
020204004-6 IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	12	R\$ 1,65	R\$ 19,80
020204005-4 PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	12	R\$ 1,65	R\$ 19,80
020204008-9 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	12	R\$ 1,65	R\$ 19,80
020204009-7 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	12	R\$ 1,65	R\$ 19,80



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 107 / A
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE

020204010-0 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	12	R\$ 1,65	R\$ 19,80
020204012-7 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1.440	R\$ 1,65	R\$ 2.376,00
020204014-3 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	12	R\$ 1,65	R\$ 19,80
020204017-8 PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	12	R\$ 1,65	R\$ 19,80
020205001-7 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	7.000	R\$ 3,70	R\$ 25.900,00
020205025-4 PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	12	R\$ 2,83	R\$ 33,96
020208001-3 ANTIBIOGRAMA	250	R\$ 4,98	R\$ 1.245,00
020208007-2 BACTEROSCOPIA (GRAM)	24	R\$ 2,80	R\$ 67,20
020208008-0 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	300	R\$ 5,62	R\$ 1.686,00
020208014-5 EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	12	R\$ 2,80	R\$ 33,60
020208019-6 PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	12	R\$ 4,33	R\$ 51,96
020212002-3 DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1200	R\$ 1,37	R\$ 1.644,00
020212008-2 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	12	R\$ 1,37	R\$ 16,44
020212009-0 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	12	R\$ 2,73	R\$ 32,76
021104003-7 EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CÉRVICO-VAGINAL	12	R\$ 2,80	R\$ 33,60
TOTAL GERAL			R\$ 288.524,92

Evania



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Comissão de Licitação
Fls. 108 / 109
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE

Lote III - Prestação de Serviços Fisioterapêuticos

PROCEDIMENTOS	QTDE	R\$	TOTAL(R\$)
030204001-3 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	1.200	R\$ 6,35	R\$ 7.620,00
030204002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	2.400	R\$ 4,67	R\$ 11.208,00
030205001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	10.800	R\$ 6,35	R\$ 68.580,00
030205002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	66.480	R\$ 4,67	R\$ 310.461,60
030206001-4 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	3.120	R\$ 4,67	R\$ 14.570,40

evair

[Handwritten signature]



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 109
P.M - Mauriti-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE

030206002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS FUNCIONAIS SISTEMICAS	NEURO-CINÉTICO-COMPLICAÇÕES	2.400	R\$ 6,35	R\$ 15.240,00
030206003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	DESORDENS	1.200	R\$ 4,67	R\$ 5.604,00
030206004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO		1.200	R\$ 6,35	R\$ 7.620,00
TOTAL GERAL					R\$ 440.904,00

9. DA AMOSTRA/ VISITA TÉCNICA DA HABILITAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

9.1. A licitante que for habilitada poderá ser convocada, quando necessário, a apresentar amostra dos produtos para análise do Centro de Especialidades Odontológicas, sob pena de desclassificação.

9.2. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE, antes de contratar ou homologar a licitação poderá promover vistorias nas instalações da empresa credenciada, por meio de funcionário da Secretaria de Saúde, com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento do objeto, utilizando para isso checklist com pontuação a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto do credenciamento;

9.2.1. Caso a Secretaria considere as instalações da empresa credenciada inadequadas a proposta será recusada.

euânio



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fis. 110 / *[assinatura]*
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento de chamamento público, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

10.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na Minuta do Edital e Edital.

Mauriti/CE, 09 de julho de 2021.

[assinatura]
Maria Evânia Sousa Furtado
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Comissão de Licitação
Fls. 111 / 111
P.M - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO II PREENCHIDO)

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE: CREDENCIAMENTO Nº
004/2021-SMS

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. **004/2021-SMS**, de XX de XXX de 2021 ofereço aos usuários prestação de serviços de Profissionais na área de _____ junto a Secretária de Saúde do Município de Mauriti, conforme abaixo descritos. **O proponente deverá colocar o preço apenas nos serviços prestados (ANEXO II) por Pessoa Física/Jurídica, deixando os demais em branco.**

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pela Secretária de Saúde do Município de Mauriti, com sede no Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista - MAURITI - CEARÁ.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº **004/2021-SMS** e seus anexos.

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data de Emissão: ___/___/___

CPF: _____

Banco _____ Agencia: _____ Conta: _____

Fone: (____) _____ e-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados acima serão comunicados à Secretária de Saúde do Município de Mauriti, durante o período de validade do Credenciamento.

Cidade - (UF), ___ de _____ de 2021.

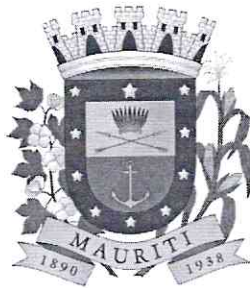
Assinatura



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Comissão de Licitação
Fls. 114 / 127
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____; Elemento de Despesa nº _____ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços, objeto deste contrato serão executados em conformidade com o estabelecido no termo do edital de Credenciamento, ou em outro local determinado pelo SMS, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2. Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente,

(Assinatura)



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 115 / 116
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

8.3. Obrigatoriamente, a Secretária de Saúde do Município de Mauriti, deverá atestar a execução do serviço licitado, através de Funcionário para esse fim designado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 10.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;
- 10.3. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 10.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.7. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 10.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 10.9. As empresas contratadas para prestar os serviços deverão instalar ou terceirizar na sede do Município de Mauriti/CE, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.10. A(s) Contratada (s) só poderão realizar os exames, objeto do presente termo, mediante autorização da Contratante;
- 10.11. A contratada é responsável pela entrega de segunda via de resultado ou substituição de exames;
- 10.12. É de responsabilidade da Contratada a coleta, caso seja necessário, sem ônus para a Contratante;
- 10.13. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 10.14. O laudo emitido pela Contratada deve estar disponível e arquivado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de MAURITI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA DE
MAURITI
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Comissão de Licitação
Fls. 112/113
P.M. - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

13.5. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o(a) Sr(a) _____, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de MAURITI, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MAURITI (CE), ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Comissão de Licitação
Fls. 178 / 179
P.M - Mauriti - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTOS DE PUBLICIDADE



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Comissão de Licitação
Fls. 119 / 120
P.M. Mauriti/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021-SMS, para o **CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA SEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUS, PERTINENTES AOS GRUPOS 02 (SUBGRUPO01), 03 (SUBGRUPO 02) E 07, (SUBGRUPO 01 E FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07), DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO. (ANEXO I).** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até às 10:00h do dia 09/08/2021. O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação na sala da comissão de licitação à Avenida Sr. Martins, S/N, Bairro Bela Vista - Mauriti/CE, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h e nos sites: www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e mauriti.ce.gov.br.

Mauriti, 23 de julho de 2021.

Cícera Arrelida Leite

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

OBJETIVA:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-DOE
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - APRECE
JORNAL O POVO
DATA: 26/07/2021.



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro – Dispensa de Licitação Nº 23.07.01/2021. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, faz publicar o extrato do Processo de Dispensa de Licitação, a seguir: objeto: aquisição de equipamentos hospitalares urgente para o enfrentamento da covid-19, junto a Secretaria de Saúde e Saneamento de Pereiro-CE. Favorecido: Via Medicamentos Comércio e Consultoria em Saúde LTDA, CNPJ 10.495.121/0001-05. Valor Global: R\$ 48.362,92 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). Fundamento Legal: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de Maio de 2021, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 225/2021, de 05 de Julho de 2021. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE. **Pereiro-CE, 23 de julho de 2021. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruoca - Extratos de Contratos - O município de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos, torna público Extratos de Contratos da Tomada de Preço nº. 0030804.2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MEIO FIO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, PRESERVAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DO SISTEMA VIÁRIO RURAL, CONSTRUÇÃO DO ATERRO DO MATADOURO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS JUNTO AO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Contratadas: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI - CNPJ: 39.336.452/0001-84. Contrato nº. 0030804.2021-01-R\$ 269.955,53 - Contrato nº. 0030804.2021-03 R\$ 34.814,95 , Contrato nº. 0030804.2021-04 R\$ 154.489,80 - Dotações: 1515.15.452.022.2.079, 1414.15.692.0022.2.073. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 27.583.854/0001-02 - Contrato nº. 0030804.2021-02 R\$ 357.199,53. Dotação: 1515.26.782.0073.2.082- Elemento de gasto: 3.3.90.30.00. Vigência dos contratos: 19/07/2021 A 16/12/2021. Informações: pmulicitacao@hotmail.com. **Sônia Régia Albuquerque Silveira - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Licitação - A Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, que fará realizar Procedimento Licitatório – MODALIDADE: Tomada de Preços – Nº. PMF-21.07.21.01-TP – OBJETO: Contratação de Empresa para a Reforma e Ampliação de Duas Escolas na Sede do Município de Forquilha/CE. – Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes: 09H00M do dia 11/08/2021 – Local: Sede da Prefeitura Municipal – Avenida Criança Dante Valério, 481, Centro, CEP: 62.115-000, Forquilha – CE. – O Edital e Anexos se encontram disponíveis no Setor de Licitações em dias de expediente normal, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. **Forquilha - CE, 23 de julho de 2021. Edgleison Silveira Marinho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal De Saúde; – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PMF 21.07.20.01-PE – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, SENDO VEÍCULO TIPO DE PASSEIO ZERO KM, VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA ZERO KM, GELADEIRA, BALDES, APARELHO DE AR CONDICIONADO E DESFIBRILADOR PARA OS CENTROS DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE – Local de Acesso ao Edital: Sede da Prefeitura Municipal – Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481, Centro, CEP: 62.115-000, FORQUILHA – CE; <http://bll.org.br/>; <https://www.forquilha.ce.gov.br/transparencia/licitacoes>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e 14H00M às 18H00M – Local de Realização da Licitação: <http://bll.org.br/> – Data de Abertura: 06/08/2021 – Horário: 09H00M – Pregoeiro: **Edgleison Silveira Marinho.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti – Aviso de Credenciamento - Chamamento Público Nº 004/2021-SMS. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamamento Público Nº 004/2021-SMS, para o Credenciamento de candidatos, pessoas jurídicas, para serem prestadores de serviços de saúde ao Município de Mauriti/CE, para a realização de procedimentos sus, pertinentes aos grupos 02 (subgrupo01), 03 (subgrupo 02) e 07, (subgrupo 01 e forma de organização 07), da tabela unificada de procedimentos, medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme grupos, subgrupos e formas de organização. (Anexo I). Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até às 10:00h do dia 09/08/2021. O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação na sala da comissão de licitação à Avenida Sr. Martins, S/N, Bairro Bela Vista - Mauriti/CE, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h e nos sites: www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e mauriti.ce.gov.br. **Mauriti, 23 de julho de 2021. Cícera Arrelida Leite – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapipoca - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Extrato do Contrato 21.23.03/TP-01 - Tomada Nº 21.23.03/TP. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas Ruas e recapeamento asfáltico de trecho da Avenida Esaú Alves Aguiar do Município de Itapipoca/CE. **Empresa Contratada: CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.432.727/0001-59. **Valor por Lote: Lote 01 (Pavimentação Av. Esaú Alves) - R\$ 1.552.824,48 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos); Lote 02 (Pavimentação em Diversas Ruas) - R\$ 1.569.934,03 (hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e três centavos). Valor Global do Contrato: R\$ 3.122.758,51 (três milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Data da assinatura do Contrato: 20 de julho de 2021. André Ricardo Moreira Bonates. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Milagres – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Milagres, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021-TP, Processo Administrativo Nº 2021.07.23.001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE, conforme projeto, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 12 de Agosto de 2021, às 09:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE. Milagres/CE, 23 de Julho de 2021. Francisco Jailes Vasques Medeiros - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Santana do Cariri. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, por meio da Comissão de Licitação, torna público, o resultado do julgamento final das propostas técnicas e abertura e julgamento do Invólucro nº 4 – Proposta de Preços do edital da Tomada de Preços nº 27.04.2021.01-TP. Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri. Resultado final da Proposta Técnica: 1º Lugar - AFS Soluções em Serviços Ltda. Resultado final da Proposta de Preços: 1º Lugar - AFS Soluções em Serviços Ltda. Fica marcado para às 09:00 horas do dia 28 de julho de 2021 a 4ª Sessão Pública para a abertura e julgamento do Invólucro nº 5 - “Documentos de Habilitação” e demais procedimentos pertinentes, tudo de acordo com os dispositivos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 12.232/2010. **Santana do Cariri/CE, 23 de julho de 2021. À Presidência da Comissão.**

*** **



desigualdades e garantir Proteção Social", abordando os seguintes eixos:

EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 22 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:09B07613

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 1706.01/2021 - SMS

A Comissão de Licitação do Município de Madalena/CE, comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO proposto por empresa participante da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 1706.01/2021 - SMS, o qual também está disponível no Portal de Licitações do TCE/CE. Devido recurso interposto a Comissão de Licitação dará o prazo para as contrarrazões conforme lei 8.666/93, prazo a contar a partir da publicação deste aviso. Desse modo, fica suspensa a sessão de abertura das propostas de preços, marcada para o dia 26/07/2021, até o julgamento do recurso administrativo. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80 – Centro – Madalena - CE, no horário de 08h00min às 12h00min.

Madalena – CE, 23 de julho de 2021.

LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:D3D43078

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.16.07/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa ITARGET Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: Implantação e Licenciamento de Sistema Computacional Customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, cadastramento e financeiro do funcionário de interesse de diversas Unidades Administrativas, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais). PRAZO: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 16 de junho de 2021. Signatários: José Márcio da Silva Nogueira Filho e **MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO**

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:F5256FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 2021.07.23.02/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Protetor Solar** para atender as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 06/08/2021 às 14h:00min (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 23 de julho de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO

Pregoeiro

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:AF17E6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2021-SMS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021-SMS, para o CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA SEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUS, PERTINENTES AOS GRUPOS 02 (SUBGRUPO01), 03 (SUBGRUPO 02) E 07, (SUBGRUPO 01 E FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07), DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO. (ANEXO I). Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até às 10:00h do dia 09/08/2021. O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação na sala da comissão de licitação à Avenida Sr. Martins, S/N, Bairro Bela Vista - Mauriti/CE, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h e nos sites: www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e mauriti.ce.gov.br.

Mauriti, 23 de julho de 2021.

CÍCERA ARRELDIA LEITE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:5128FBD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO